



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000137/2025
Processo: 10697-00 2025

Manifestação autor(a)

Em que pese compreendamos o equívoco interpretativo do parecer exarado pelo nobre edil, uma vez que realmente, em observância ao princípio da reserva legal, cabe somente ao Poder Executivo propor legislação que crie cargos da administração pública; a leitura atenta ao texto do projeto legislativo em comento não deixa dúvidas de que não há criação direta de cargos. Vejamos:

Art. 1ª - *Fica autorizado ao Executivo a criação de um Programa de Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual nas Escolas Municipais.*

(...)

§2º - *Na forma da lei, o Executivo poderá realizar criação de cargos e a contratação de pessoas, sob a condição de que estejam inscritos em órgãos competentes, de psicologia e de assistência social.*

Vemos que o texto legal somente estabelece o precedente para que o Poder Executivo exerça a sua prerrogativa de criar os cargos necessários para efetivação da norma e satisfazer o seu objetivo.

O presente projeto somente visa fornecer os subsídios necessários à comunidade escolar para que, diante de indícios de que um aluno sofre violência, ela possa tomar as providências necessárias de forma efetiva, com o apoio de experts: profissionais da psicologia e assistência social.

O tema da violência sexual contra crianças e adolescentes é de suma importância nesse momento histórico e a sua proteção por meio de um Programa de Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual nas escolas municipais é medida que se impõem com urgência, em atenção aos melhores interesses das vítimas, mas também, no apoio ao nosso corpo de profissionais da educação que sofrem ao se verem impossibilitados de agir sem os subsídios adequados pelo poder público.

Palácio Barbosa Lima, 04 de setembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL